



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.26.05.25.52E-01 - DATA: 26/05/2026	
Categoria:	SERVIÇO
Órgão(s) vinculado(s)	
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	

1. PROBLEMA RESUMIDO

A Administração Municipal não dispõe de quantitativo suficiente de profissionais especializados para atender, de forma tempestiva e eficiente, todas as demandas existentes, o que pode ocasionar atraso na execução dos serviços, agravamento dos danos na infraestrutura urbana e aumento dos custos de manutenção.

2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENSA CONTRATAÇÃO

A demanda classifica-se como serviço de natureza contínua e/ou eventual, de apoio operacional, voltado à manutenção, conservação e melhoria da pavimentação das ruas deste município, sem caracterização de obra específica, executado conforme as necessidades da Administração.

O presente Estudo Técnico Preliminar encontra-se fundamentado nos ditames da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 071202/2023.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de profissionais calceteiros para prestação de serviços de manutenção da pavimentação das vias públicas do Município de Santana do Acaraú decorre da necessidade permanente de conservação das ruas pavimentadas em pedra tosca, paralelepípedo, intertravados e lajotas, considerando o desgaste natural e deteriorização causado pela circulação constante de veículos, ações climáticas e intempéries, intervenções em redes de abastecimento e demais fatores que comprometem a qualidade da malha viária urbana.

A ausência de manutenção adequada ocasiona irregularidades nas vias, como afundamentos, desníveis e deslocamento de pedras, comprometendo a segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres, além de prejudicar a mobilidade urbana e aumentar os riscos de acidentes.

A Administração Municipal necessita manter equipes disponíveis para atendimento contínuo das demandas de recuperação e reparos em diversos pontos do Município, inclusive em situações emergenciais, garantindo maior agilidade na execução dos serviços e preservação do patrimônio público.

Nesse contexto, o procedimento de credenciamento apresenta-se como alternativa mais vantajosa para a Administração, permitindo a contratação de múltiplos profissionais habilitados, conforme a necessidade do serviço, assegurando eficiência operacional, economicidade e continuidade dos serviços públicos de infraestrutura urbana.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste estudo compreenderão a execução de atividades relacionadas à manutenção, recuperação e conservação de pavimentação em pedra tosca e paralelepípedo nas vias públicas do Município de Santana do Acaraú, incluindo:

- Retirada manual de pedras toscas e/ou paralelepípedos danificados;
- Execução de manutenção e instalação de lajotas e pavimento intertravado de concreto;
- Reassentamento de pedras em trechos comprometidos;
- Regularização e nivelamento da base da pavimentação;
- Compactação manual ou mecânica da base e do pavimento;
- Correção de afundamentos, desníveis e deformações da via;
- Substituição de pedras quebradas ou inadequadas;
- Recomposição de meio-fio, quando necessário;
- Reutilização de peças aproveitáveis (quando aplicável);
- Preenchimento de juntas com material apropriado;
- Limpeza da área após conclusão dos serviços;
- Transporte e organização dos materiais utilizados na execução;
- Demais serviços correlatos necessários à manutenção e conservação da pavimentação pública.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as determinações da Administração Municipal, observando critérios de qualidade, segurança, durabilidade e técnicas adequadas de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú-CE CNPJ: 07.598.659/0001-60
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria competente, mediante emissão de ordem de serviço contendo local, quantitativos estimados e prazo para conclusão dos trabalhos.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação objeto do presente Estudo Técnico Preliminar encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santana do Acaraú-CE, estando alinhada às necessidades institucionais previamente identificadas no planejamento anual da Administração.

A inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual demonstra a compatibilidade da contratação com as diretrizes de planejamento, a disponibilidade orçamentária e a programação das ações administrativas, assegurando a coerência entre o planejamento da contratação e as etapas subsequentes, especialmente a elaboração do Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os profissionais deverão ser qualificados e experientes na função para a qual forem contratados.

Os serviços poderão ser executados em diversos locais do Município, incluindo a sede, distritos e povoados, conforme demanda.

A contratação deverá garantir a adequação dos serviços às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

REQUISITOS GERAIS APLICÁVEIS

Disponibilidade para execução dos serviços conforme demanda da Administração; Observância às normas legais, técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis; Atendimento às orientações da fiscalização e às diretrizes operacionais da Administração; Atuação de forma integrada com as equipes municipais, quando necessário; Compromisso com a preservação do patrimônio público e do meio ambiente.

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CALCETEIRO

-Os profissionais interessados no credenciamento deverão comprovar aptidão para execução de serviços de calçamento e manutenção de pavimentação em paralelepípedo, blocos, concreto e peças pré-moldadas, incluindo assentamento de meio-fio, sarjetas, tapa-buracos e demais serviços correlatos.

-Os contratados deverão apresentar documentação regular exigida no edital, observar as normas técnicas e de segurança do trabalho, utilizar os equipamentos de proteção individual necessários e executar os serviços conforme as determinações da Administração Municipal e orientações da fiscalização competente.

REQUISITOS AMBIENTAIS

Adoção de práticas que minimizem impactos ambientais durante a execução dos serviços; Uso racional de materiais e correta destinação de resíduos gerados;

Observância às orientações ambientais definidas pela Administração e à legislação aplicável.

REQUISITOS DE SEGURANÇA

Utilização de equipamentos de proteção individual compatíveis com as atividades executadas; Cumprimento das normas de segurança do trabalho e prevenção de acidentes;

Interrupção imediata das atividades em situações que representem risco à integridade física de pessoas ou ao patrimônio.

REQUISITOS DE DESEMPENHO

Execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Administração; Atendimento aos padrões mínimos de qualidade, eficiência e funcionalidade;

Correção de eventuais inconformidades identificadas pela fiscalização, quando aplicável.

Os requisitos apresentados constituem diretrizes mínimas para orientar o planejamento da contratação, servindo de base para o detalhamento técnico a ser realizado no Termo de Referência.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado em atendimento ao inciso V do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de identificar soluções capazes de atender às necessidades da Administração Municipal quanto à execução de serviços de manutenção e recuperação de pavimentação em vias públicas do Município de Santana do Acaraú, observando critérios de economicidade, eficiência e vantajosidade.

Para subsidiar a análise, foram consultadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, por meio do portal do TCE/Ceará, PNCP e editais e demais instrumentos correlatos, buscando verificar práticas adotadas pela Administração Pública para execução de serviços semelhantes.



Dentre as soluções identificadas, destacam-se:

1. EXECUÇÃO DIRETA COM MÃO DE OBRA PRÓPRIA (QUADRO EFETIVO)

Consiste na realização dos serviços por servidores pertencentes ao quadro permanente do Município, utilizando estrutura administrativa própria para execução das atividades de manutenção e recuperação da pavimentação urbana.

Vantagens

Maior controle direto da Administração sobre a execução dos serviços;

Possibilidade de acompanhamento contínuo das atividades;

Redução da dependência de terceiros;

Continuidade operacional dos serviços públicos.

Desvantagens

Insuficiência de servidores especializados para atendimento da demanda;

Elevados custos permanentes com pessoal e encargos;

Dificuldade de ampliação imediata da equipe conforme aumento das demandas;

Necessidade de aquisição e manutenção de equipamentos e ferramentas;

Menor flexibilidade operacional para atendimento de demandas variáveis e emergenciais.

Modalidade Aplicável

A execução direta não demanda procedimento licitatório para contratação da mão de obra, por tratar-se de atividade desempenhada por servidores efetivos do Município, observando-se as normas constitucionais e administrativas aplicáveis à gestão de pessoal.

2. CONCURSO PÚBLICO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PERMANENTE

Consiste na realização de concurso público para provimento de cargos efetivos destinados à execução dos serviços de calçetaria e manutenção de pavimentação.

Vantagens

Formação de equipe permanente especializada;

Maior estabilidade e continuidade na prestação dos serviços;

Desenvolvimento de mão de obra própria do Município;

Maior previsibilidade administrativa quanto aos recursos humanos.

Desvantagens

Processo administrativo demorado e de maior complexidade;

Aumento permanente das despesas com pessoal;

Limitação orçamentária imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Inadequação para demandas variáveis, sazonais ou eventuais;

Menor flexibilidade para adequação do quantitativo de profissionais.

Modalidade Aplicável

Realização de concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, observadas as disposições legais aplicáveis à administração pública e à gestão de pessoal.

3. LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção e recuperação da pavimentação urbana, mediante disponibilização de mão de obra e eventual fornecimento de equipamentos e materiais.

Vantagens

Possibilidade de contratação estruturada e padronizada;

Transferência parcial da gestão operacional à contratada;

Atendimento simultâneo de múltiplas demandas;

Maior capacidade operacional e logística.

Desvantagens

Possível elevação dos custos indiretos da contratação;

Menor flexibilidade para pequenas demandas pontuais;

Dependência da estrutura operacional da empresa contratada;

Necessidade de fiscalização mais abrangente do contrato;

Risco de baixa competitividade em pequenas localidades.

Modalidade Aplicável

Pregão eletrônico ou concorrência, conforme a natureza do objeto e critérios definidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando preferencialmente o critério de julgamento pelo menor preço.

4. CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA)

Consiste na formação de cadastro de profissionais habilitados para prestação dos serviços, possibilitando

9





contratações conforme a demanda da Administração Municipal.

Vantagens

Maior flexibilidade operacional;
Atendimento conforme a demanda efetiva do Município;
Ampliação da participação de profissionais locais;
Pagamento vinculado à efetiva execução dos serviços;
Redução de custos administrativos e operacionais;
Possibilidade de atendimento simultâneo em diferentes localidades.

Desvantagens

Necessidade de controle rigoroso da execução contratual;
Dependência da disponibilidade dos credenciados;
Necessidade de definição prévia de critérios técnicos e valores;
Exigência de fiscalização contínua da qualidade dos serviços.

Modalidade Aplicável

Procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante chamamento público para habilitação dos interessados.

5. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Consiste na contratação direta de profissional ou empresa quando caracterizada inviabilidade de competição, conforme hipóteses previstas em lei.

Vantagens

Procedimento administrativo mais célere;
Possibilidade de contratação direta em situações específicas;
Redução do tempo de formalização da contratação.

Desvantagens

Aplicabilidade restrita às hipóteses legais;
Necessidade de robusta justificativa técnica e jurídica;
Maior risco de questionamentos pelos órgãos de controle;
Inadequação para serviços comuns e amplamente disponíveis no mercado;
Limitação da competitividade e da ampla participação.

Modalidade Aplicável

Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS:

Após análise das soluções disponíveis no mercado, verificou-se que o credenciamento de profissionais apresenta maior compatibilidade com as necessidades da Administração Municipal, considerando a natureza contínua, variável e sob demanda dos serviços de manutenção e recuperação da pavimentação urbana.

A solução possibilita maior flexibilidade operacional, ampliação da participação de profissionais habilitados, economicidade na execução dos serviços e melhor adequação à realidade administrativa do Município, mostrando-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

O credenciamento se mostra tecnicamente superior por mitigar o risco de descontinuidade dos serviços. Ao contar com diversos credenciados, a Administração Pública pode acionar diferentes prestadores conforme a necessidade, garantindo a execução contínua dos serviços de calceteiro, mesmo diante da indisponibilidade de um ou mais credenciados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida para atendimento da demanda da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Público e da Administração pública consiste na realização de credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de calcetaria destinados à manutenção, recuperação e execução de pavimentação em vias públicas do Município.

Os serviços compreenderão atividades de execução e reparo de calçamento em paralelepípedo, blocos, concreto e peças pré-moldadas em geral, assentamento de meio-fio, execução de sarjetas, tapa-buracos, recuperação de pavimentos danificados, execução de quebra-molas e demais serviços correlatos necessários à conservação da infraestrutura viária municipal.

A contratação será realizada de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades identificadas pela Administração Municipal, mediante emissão de ordens de serviço contendo a descrição dos serviços, local de execução e quantitativos estimados.

A adoção do credenciamento mostra-se mais adequada em razão da natureza contínua, variável e eventual dos serviços, permitindo maior flexibilidade operacional, ampliação da participação de profissionais habilitados e



atendimento simultâneo de demandas em diferentes localidades do Município.

Além disso, o modelo possibilita que a Administração efetue pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados, promovendo maior controle dos gastos públicos e melhor aproveitamento dos recursos orçamentários.

A modalidade adotada será o credenciamento, na forma de procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante chamamento público para habilitação de pessoas físicas interessadas, observados os critérios e condições estabelecidos no edital.

O procedimento permitirá a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação e às condições previamente definidas pela Administração Municipal, assegurando observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E DE VANTAJOSIDADE DA OPÇÃO PELO CREDENCIAMENTO

A adoção do credenciamento para contratação de profissionais pessoas físicas apresenta-se como a solução tecnicamente mais adequada e vantajosa para atendimento das demandas da Administração, considerando a natureza dos serviços a serem executados, caracterizados por necessidades variáveis, contínuas e/ou eventuais, relacionadas à manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura pública.

Sob o aspecto técnico, o credenciamento permite à Administração contar com profissionais previamente habilitados e com experiência comprovada, assegurando a disponibilidade de mão de obra qualificada conforme a demanda efetiva, sem a rigidez inerente às contratações permanentes ou à execução direta com quadro próprio. Tal modelo possibilita maior flexibilidade operacional, agilidade na convocação e adequação do quantitativo de profissionais às necessidades reais dos serviços.

O credenciamento, enquanto procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequado às hipóteses em que a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, inexistindo competição excludente entre os prestadores. Nesse contexto, a contratação de profissionais pessoas físicas amplia a participação, valoriza a mão de obra local e assegura tratamento isonômico entre os credenciados.

Além disso, o modelo adotado reduz riscos administrativos, uma vez que permite ajustes contínuos na alocação de profissionais conforme a demanda, assegura maior controle da execução por meio de medições periódicas e facilita a fiscalização dos serviços prestados.

Dessa forma, a opção pelo credenciamento de profissionais pessoas físicas revela-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente amparada, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, constituindo solução compatível com a realidade administrativa do Município e com os objetivos da contratação.

8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

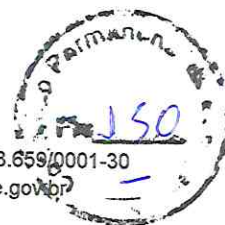
Descrição	Unid. Medida	Quant
MÃO DE OBRA DE CALCETEIRO Mão de Obra de Calceteiro. Quantidade: 4 calceteiros	DIÁRIA	1056

8.2. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
MÃO DE OBRA DE CALCETEIRO	DIÁRIA	1056	110,00	116.160,00

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de valores foi elaborada com base em pesquisa simplificada de mercado, realizada com a finalidade de obter parâmetros referenciais para a projeção preliminar do custo da contratação. Ressalta-se que o levantamento realizado não se confunde com a pesquisa formal prevista no art. 23 do referido dispositivo legal, sendo utilizado exclusivamente para subsidiar a estimativa inicial de valores, de modo a avaliar a viabilidade e a razoabilidade da solução proposta.

Portanto, a estimativa preliminar para o atendimento da pretensa demanda é de R\$ 116.160,00 (cento e dezesseis



mil cento e sessenta reais).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto admite parcelamento, uma vez que os serviços a serem contratados são divisíveis, independentes entre si e passíveis de execução de forma fracionada, sem prejuízo da funcionalidade, da qualidade ou dos resultados esperados pela Administração.

No contexto do credenciamento, o parcelamento ocorrerá de forma operacional e funcional, por profissional credenciado e por período de execução, permitindo a convocação conforme a necessidade específica da Administração, respeitada a disponibilidade dos credenciados e os limites estabelecidos no planejamento da contratação.

Tal forma de parcelamento contribui para ampliar a participação de interessados, garantir maior flexibilidade na execução dos serviços, possibilitar melhor adequação da contratação à demanda real e assegurar a economicidade, sem comprometer a gestão, a fiscalização e o controle da execução.

Assim, o parcelamento do objeto mostra-se técnica e administrativamente adequado, compatível com a natureza dos serviços e com a solução adotada, atendendo aos princípios da eficiência, da competitividade, da razoabilidade e do interesse público.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Município e às necessidades operacionais da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, estando compatível com os instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal.

A solução adotada, mediante credenciamento de 04 (quatro) pessoas físicas para prestação de serviços de calçetaria, atende às demandas contínuas de manutenção, recuperação e conservação da pavimentação das vias públicas municipais, contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana, da mobilidade e da segurança da população.

O modelo de contratação adotado mostra-se compatível com a natureza dos serviços e com a necessidade de atendimento sob demanda, permitindo maior flexibilidade operacional, eficiência na execução das atividades e melhor controle dos recursos públicos.

A contratação observa os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 071202/2023, assegurando coerência entre a identificação da necessidade administrativa, a definição da solução e a futura execução contratual.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo principal garantir a adequada manutenção, recuperação e conservação da pavimentação das vias públicas do Município de Santana do Acaraú/CE, por meio do credenciamento de 04 (quatro) profissionais calceteiros, assegurando maior eficiência na prestação dos serviços públicos de infraestrutura urbana.

A solução adotada busca proporcionar atendimento contínuo e eficiente das demandas da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, permitindo maior agilidade na execução de serviços de tapa-buracos, recomposição de pavimentação, assentamento de meio-fio, execução de sarjetas e demais intervenções necessárias à conservação das vias públicas municipais.

Como resultados pretendidos pela Administração Municipal, destacam-se:

- Melhoria da infraestrutura viária urbana
Promover a recuperação e conservação das ruas, estradas e calçadas pavimentadas, contribuindo para melhores condições de trafegabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana.
- Maior segurança para a população
Reduzir riscos de acidentes ocasionados por irregularidades na pavimentação, proporcionando maior segurança para pedestres, ciclistas, motociclistas e condutores de veículos.
- Maior eficiência na execução dos serviços públicos
Assegurar maior rapidez no atendimento das demandas operacionais da Administração Municipal, especialmente em situações que exijam manutenção corretiva imediata.
- Continuidade dos serviços de manutenção urbana
Garantir a continuidade dos serviços essenciais de conservação da infraestrutura pública, evitando o agravamento de danos nas vias municipais.



e) **Economicidade e racionalização dos recursos públicos**

Possibilitar melhor controle dos gastos públicos, considerando que os pagamentos serão realizados conforme a efetiva prestação dos serviços executados, evitando despesas desnecessárias e promovendo maior eficiência administrativa.

f) **Flexibilidade operacional da Administração**

Permitir que a Administração Municipal disponha de profissionais habilitados para atendimento das demandas conforme a necessidade do serviço público, observando critérios de conveniência, oportunidade e interesse público.

Dessa forma, a contratação mostra-se adequada às necessidades da Administração Municipal, contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana e para o aprimoramento dos serviços públicos prestados à população, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A execução dos serviços de manutenção, recuperação e execução de pavimentação em vias públicas poderá ocasionar impactos ambientais de pequena magnitude, relacionados principalmente à geração de resíduos, emissão de poeira, ruídos e interferências temporárias no tráfego e na limpeza urbana.

Dentre os principais impactos ambientais identificados, destacam-se:

a) **Geração de resíduos da construção civil**

Os serviços poderão gerar resíduos provenientes da retirada de paralelepípedos, bloquetes, concreto, materiais deteriorados e demais entulhos resultantes das atividades de manutenção e recuperação da pavimentação.

Medidas mitigadoras:

- Realizar a coleta e destinação adequada dos resíduos gerados;
- Priorizar o reaproveitamento de materiais reutilizáveis, quando tecnicamente possível;
- Efetuar a limpeza das áreas após a conclusão dos serviços;
- Observar as normas ambientais e de gerenciamento de resíduos da construção civil aplicáveis.

b) **Emissão de poeira e material particulado**

A movimentação de materiais e execução dos serviços poderá ocasionar emissão temporária de poeira.

Medidas mitigadoras:

- Realizar umidificação do local quando necessário;
- Minimizar o acúmulo de materiais soltos nas vias;
- Executar os serviços de forma organizada e controlada.

c) **Emissão de ruídos**

A utilização de ferramentas e equipamentos poderá ocasionar ruídos temporários durante a execução dos serviços.

Medidas mitigadoras:

- Realizar os serviços preferencialmente em horários compatíveis com as normas municipais;
- Utilizar equipamentos em boas condições de funcionamento;
- Reduzir o tempo de exposição a ruídos desnecessários.

d) **Interferência temporária na mobilidade urbana**

A execução dos serviços poderá ocasionar interrupções temporárias no tráfego de veículos e circulação de pedestres.

Medidas mitigadoras:

- Realizar sinalização adequada das áreas em manutenção;
- Organizar a execução dos serviços de forma a minimizar transtornos à população;
- Liberar os trechos concluídos com a maior brevidade possível.

Considerando a natureza dos serviços, os impactos ambientais identificados são classificados como temporários, localizados e de baixa relevância ambiental, podendo ser adequadamente controlados mediante adoção das medidas mitigadoras previstas pela Administração Municipal e pelos profissionais credenciados.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Embora os serviços de calceteiro possam ser executados de forma independente, há interdependências com outras contratações, como:

- Fornecimento de materiais (lajotas, cimento, areia, etc.);
- Execução de obras de drenagem pluvial, meio-fio ou base para pavimentação;
- Serviços complementares de limpeza e terraplenagem.

Contudo, tais contratações são planejadas e executadas separadamente, e o credenciamento de mão de obra de calceteiro possibilita economia de escala e maior eficiência na execução das etapas de obras públicas, pois permite o acionamento imediato de prestadores conforme o avanço ou conclusão dessas etapas complementares.

A flexibilidade da contratação por credenciamento, aliada à previsão fundamentada de demanda e à possibilidade de



atuação em diferentes frentes, garante não apenas o adequado dimensionamento da quantidade contratada, mas também sinergia com demais ações da Administração Pública, otimizando o uso de recursos financeiros, materiais e logísticos.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para assegurar a adequada execução do objeto e garantir a eficiência da contratação pretendida, a Administração Municipal deverá adotar previamente medidas administrativas, operacionais, técnicas e de fiscalização necessárias ao correto funcionamento do procedimento de credenciamento e à futura execução dos serviços.

As providências a serem adotadas compreendem:

a) **Elaboração e formalização dos documentos da contratação**

A Administração deverá promover a elaboração do Estudo Técnico Preliminar — ETP, Termo de Referência, Edital de Credenciamento, minuta contratual e demais documentos necessários à instrução do processo administrativo, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal vigente e dos princípios aplicáveis à Administração Pública.

b) **Realização do procedimento de credenciamento**

Deverá ser realizado chamamento público destinado ao credenciamento de 04 (quatro) profissionais calceteiros, pessoas físicas, mediante definição prévia dos critérios de habilitação, condições de execução, valores estimados e regras de convocação dos credenciados.

c) **Designação de gestor e fiscal da contratação**

A Administração Municipal deverá designar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização contratual, competindo-lhes acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das ordens de serviço, atestar medições e registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual.

d) **Planejamento e organização das demandas operacionais**

A Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos deverá realizar o levantamento contínuo das necessidades de manutenção e recuperação da pavimentação urbana, estabelecendo prioridades, locais de execução, quantitativos estimados e cronograma de atendimento das demandas.

e) **Disponibilização de materiais e condições de execução**

A Administração deverá assegurar, quando necessário, o fornecimento dos materiais, insumos, informações técnicas e demais condições indispensáveis à adequada execução dos serviços pelos profissionais credenciados.

f) **Controle administrativo, operacional e financeiro**

Deverão ser adotados mecanismos de controle das ordens de serviço, medições, relatórios de execução e pagamentos, garantindo que a remuneração ocorra exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização competente.

g) **Acompanhamento da qualidade dos serviços**

A fiscalização deverá verificar continuamente a qualidade da execução dos serviços de calcetaria, observando critérios técnicos, padrões de acabamento, segurança, durabilidade e conformidade com as determinações da Administração Municipal.

h) **Adoção de medidas de segurança e organização urbana**

A Administração deverá adotar providências relacionadas à sinalização das áreas em manutenção, organização do tráfego e orientação da população, visando reduzir riscos e minimizar transtornos durante a execução dos serviços.

i) **Gestão da execução contratual**

A Administração deverá manter controle atualizado dos profissionais credenciados, das convocações realizadas, dos serviços executados e da disponibilidade operacional dos contratados, assegurando transparência, eficiência e continuidade na prestação dos serviços públicos.

As providências acima elencadas são indispensáveis para garantir a adequada execução da contratação, assegurar a continuidade dos serviços de manutenção da infraestrutura urbana e promover maior eficiência administrativa na gestão dos recursos públicos municipais.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Conforme as análises e levantamentos realizados no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de 04 (quatro) profissionais calceteiros, pessoas físicas, por meio de procedimento de credenciamento, mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada, juridicamente possível e economicamente vantajosa para a Administração Pública Municipal.

A solução proposta atende às necessidades da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos do Município de Santana do Acaraú/CE, especialmente quanto à execução contínua dos serviços de manutenção, recuperação e conservação da pavimentação das vias públicas municipais, incluindo serviços de calçamento, assentamento de meio-fio, execução de sarjetas, tapa-buracos, recomposição de pavimentos danificados e demais atividades correlatas.

A contratação pretendida encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 79, que dispõe



sobre o procedimento auxiliar de credenciamento, bem como observa as disposições do Decreto Municipal nº 071202/2023, que regulamenta o planejamento das contratações no âmbito da Administração Municipal.

O modelo de credenciamento apresenta-se como a alternativa mais adequada em razão da natureza contínua, variável e sob demanda dos serviços, possibilitando maior flexibilidade operacional, ampliação da participação de profissionais habilitados, atendimento simultâneo das demandas da Administração e melhor controle dos gastos públicos, considerando que a remuneração ocorrerá conforme a efetiva execução dos serviços.

Além disso, a solução adotada permite maior eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos e adequada fiscalização contratual, assegurando observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação pretendida, estando o objeto apto ao prosseguimento das fases subsequentes da contratação, especialmente elaboração do Termo de Referência, publicação do edital de credenciamento e demais atos necessários à formalização da contratação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após a realização dos estudos técnicos e análises necessárias, verifica-se que a contratação pretendida mostra-se adequada às necessidades da Administração Pública Municipal, considerando a demanda contínua pelos serviços de manutenção, recuperação e conservação da pavimentação das vias públicas do Município de Santana do Acaraú/CE.

A solução adotada, mediante credenciamento de 04 (quatro) profissionais calceteiros, pessoas físicas, apresenta compatibilidade com a realidade operacional da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, possibilitando maior agilidade no atendimento das demandas, flexibilidade na execução dos serviços e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Além disso, o modelo escolhido permite que a Administração realize as contratações conforme a necessidade do serviço, assegurando continuidade das atividades de manutenção urbana, maior controle da execução contratual e pagamentos vinculados aos serviços efetivamente realizados.

Sob os aspectos técnico, operacional, jurídico e econômico, a contratação demonstra-se viável e conveniente para o interesse público, estando em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta atende satisfatoriamente às necessidades da Administração Municipal, mostrando-se adequada para garantir melhores condições de infraestrutura urbana, mobilidade e segurança à população, motivo pelo qual se manifesta favoravelmente ao prosseguimento da contratação.

Santana do Acaraú-CE, 5 de Junho de 2026.


Erica Maria Goreti de Lima
Diretora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.023/2025


Maria Daniele de Oliveira
Coordenadora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.025/2025

